

IMPACTOS ECONÔMICOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

ECONOMIC IMPACTS OF MARIJUANA LEGALIZATION IN BRAZIL

Fabricio Santos Prazeres¹

Thyara Goncalves Novais²

RESUMO: A criminalização da maconha no Brasil é marcada por um histórico de controle social e repressão, com raízes em processos coloniais, racistas e excludentes. Desde as primeiras leis que proibiram o uso da planta, observa-se que os impactos dessa política recaem de maneira desproporcional sobre jovens negros e moradores de periferias urbanas, reforçando desigualdades estruturais e contribuindo significativamente para o encarceramento em massa. Diversos estudos demonstram que a política de drogas no Brasil é seletiva e punitivista, baseada mais em fatores sociais e raciais do que em critérios objetivos ou científicos. A análise de processos judiciais comprova que, mesmo quando o porte é para uso pessoal, as interpretações subjetivas da lei resultam em punições severas, violando princípios como o da alteridade, da dignidade humana e do não retrocesso. Enquanto isso, países que adotaram a descriminalização ou a legalização da maconha vêm apresentando resultados positivos em termos de segurança pública, saúde, justiça social e economia. A manutenção do modelo proibicionista no Brasil representa não apenas uma ineficiência estatal, mas também um entrave à promoção de direitos fundamentais. Assim, o debate sobre a descriminalização e a regulação da maconha é urgente e necessário, devendo considerar reparações históricas, políticas de inclusão e um novo paradigma centrado na saúde pública, na equidade e na justiça social.

7719

Palavras-chave: Maconha. Criminalização. Racismo estrutural. Sistema carcerário. Política de drogas. Descriminalização.

ABSTRACT: The criminalization of marijuana in Brazil is marked by a history of social control and repression, rooted in colonial, racist, and exclusionary processes. Since the first laws that prohibited the use of the plant, it has been observed that the impacts of this policy fall disproportionately on Black youth and residents of urban peripheries, reinforcing structural inequalities and contributing significantly to mass incarceration. Various studies demonstrate that Brazil's drug policy is selective and punitive, based more on social and racial factors than on objective or scientific criteria. The analysis of judicial proceedings confirms that even when possession is for personal use, subjective interpretations of the law result in harsh punishments, violating principles such as otherness, human dignity, and non-retrogression. Meanwhile, countries that have adopted the decriminalization or legalization of marijuana have been showing positive results in terms of public safety, health, social justice, and the economy. Maintaining the prohibitionist model in Brazil represents not only state inefficiency but also a barrier to the promotion of fundamental rights. Therefore, the debate on the decriminalization and regulation of marijuana is urgent and necessary, requiring historical reparations, inclusion policies, and a new paradigm centered on public health, equity, and social justice.

Keywords: Marijuana. Criminalization. Structural racism. Prison system. Drug policy. Decriminalization.

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

²Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

I. INTRODUÇÃO

A legalização da maconha tem gerado impactos econômicos positivos em diversos países. Segundo Pinho (2021), a regulamentação da cannabis em nações como Uruguai, Canadá e alguns estados norte-americanos tem proporcionado crescimento em setores produtivos, aumento na arrecadação tributária e geração de empregos. No Canadá, por exemplo, o setor legal da cannabis movimentou cerca de 8,6 bilhões de dólares canadenses em 2021, segundo dados do *Statistics Canada* (2022).

No Brasil, o debate sobre a legalização da maconha ganhou novo fôlego com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que descriminalizou o porte de pequenas quantidades para uso pessoal. Para Fiore (2012), essa mudança sinaliza uma possível transição do modelo proibicionista para uma abordagem regulatória mais eficiente, que leve em consideração os direitos humanos, a saúde pública e o impacto socioeconômico da criminalização.

Estudos indicam que a legalização pode estimular setores como o agrícola, o farmacêutico e o industrial. A cannabis medicinal, por exemplo, já demonstra crescimento significativo. Segundo Carvalho (2020), o mercado brasileiro de cannabis medicinal pode atingir R\$ 9,5 bilhões até 2025, se houver regulamentação ampla, o que impulsionaria a inovação, a pesquisa científica e a industrialização de derivados legais.

7720

Além disso, a legalização pode impactar positivamente as finanças públicas. De acordo com Cruz e Fernandes (2019), a regulamentação poderia gerar receitas tributárias e reduzir gastos com o sistema penal e de segurança pública. Países que legalizaram a maconha destinaram parte dos tributos arrecadados à educação e à saúde, demonstrando o potencial redistributivo da medida.

Diante disso, formula-se a seguinte questão norteadora: como a legalização da maconha pode impactar a economia brasileira, especialmente nos setores produtivos, na arrecadação tributária e na formalização de mercados? Parte-se da hipótese de que a regulamentação pode fomentar o crescimento econômico e a justiça social, ao mesmo tempo em que combate os efeitos negativos do mercado ilegal.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os impactos econômicos da legalização da maconha no Brasil à luz de experiências internacionais e do cenário jurídico recente. Como objetivos específicos, busca-se: i) examinar os efeitos da legalização sobre setores produtivos; ii) avaliar os impactos fiscais e sociais; iii) discutir o papel da regulamentação na redução do tráfico e da criminalização; e iv) propor alternativas regulatórias viáveis ao contexto brasileiro.

A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica e documental, com base em fontes acadêmicas, dados estatísticos, relatórios institucionais e legislações internacionais. A análise será interdisciplinar, articulando conhecimentos das áreas de Direito, Economia e Políticas Públicas, conforme proposto por Becker e Silveira (2016), a fim de fornecer uma compreensão abrangente sobre os efeitos da legalização da cannabis no Brasil.

A presente pesquisa adota como abordagem metodológica a revisão bibliográfica, com o objetivo de analisar e compreender os impactos econômicos da legalização da maconha no Brasil a partir de uma perspectiva teórica e documental. Essa escolha metodológica se justifica pela necessidade de reunir, interpretar e discutir um conjunto significativo de produções acadêmicas, dados estatísticos, legislações e experiências internacionais já consolidadas sobre o tema, a fim de fundamentar uma análise crítica, coerente e aprofundada acerca das possibilidades e implicações da regulamentação da cannabis no contexto brasileiro. A revisão bibliográfica permite a construção de um panorama abrangente e plural, uma vez que abarca diferentes pontos de vista, abordagens e áreas do conhecimento que dialogam com a temática, tais como o Direito, a Economia, a Administração Pública, as Ciências Sociais e a Saúde Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. História da criminalização da maconha no Brasil

A criminalização da maconha no Brasil é resultado de uma construção histórica marcada por interesses políticos, econômicos e sociais, e se insere em um contexto mais amplo de controle social e repressão a determinados grupos sociais, especialmente os mais vulneráveis. Desde o século XIX, práticas de uso de substâncias psicoativas de origem vegetal, como a cannabis, já eram observadas em diversas comunidades brasileiras, especialmente entre populações negras e marginalizadas. A partir da década de 1930, porém, o Brasil passou a adotar uma postura mais repressiva em relação à maconha, influenciado pelas políticas internacionais, em especial as dos Estados Unidos, que consolidaram o proibicionismo como modelo dominante. Nesse contexto, a cannabis passou a ser associada ao perigo, ao crime e à degeneração moral, consolidando-se como um símbolo de ameaça à ordem social (BRANDÃO et al., 2024).

O discurso proibicionista ganhou força principalmente com a promulgação da Lei de Entorpecentes de 1938, que criminalizava o uso, o cultivo e a posse de substâncias como a

maconha. Desde então, o Brasil tem seguido uma trajetória de repressão e criminalização que culminou, em 2006, na Lei nº 11.343, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Ainda que essa legislação tenha estabelecido distinções entre usuário e traficante, ela perpetuou a lógica punitivista, ao manter a criminalização da posse para consumo pessoal, sem critérios objetivos que garantam segurança jurídica ao cidadão (PEREIRA; CARDOSO; VILLANI, 2022). Essa ambiguidade legal contribui para a seletividade penal e a sobrecarga do sistema prisional brasileiro, que encarcera majoritariamente jovens negros e pobres, acusados de tráfico com base em critérios subjetivos e discricionários das autoridades policiais e judiciais (SANTANA, 2024).

Além disso, a criminalização da maconha no Brasil é marcada por contradições e ineficácias do ponto de vista da política pública. De acordo com Oliveira et al. (2022), o proibicionismo da cannabis no país revela a falência da política nacional de drogas, ao privilegiar a repressão policial em detrimento de estratégias de redução de danos e cuidado em saúde pública. A guerra às drogas, ao invés de reduzir o consumo ou os danos sociais e individuais associados ao uso da maconha, tem aprofundado desigualdades e alimentado a violência urbana. A política de drogas vigente, ao priorizar o enfrentamento bélico e penal, contribui para a estigmatização do usuário e para a manutenção de um ciclo de exclusão social, sem atacar as causas estruturais do problema.

7722

O estigma construído em torno da maconha tem raízes históricas profundas e se expressa na cultura, nos meios de comunicação e no imaginário social brasileiro. A criminalização da maconha não se baseia unicamente em evidências científicas ou sanitárias, mas em uma construção ideológica que associa seu uso a comportamentos desviantes, à marginalidade e à criminalidade. O documentário “Baseado no Brasil”, analisado por Oliveira et al. (2019), revela como o discurso proibicionista moldou a percepção pública sobre a cannabis e como esse discurso tem sido contestado por diferentes movimentos sociais, ativistas, profissionais da saúde e pesquisadores. A obra evidencia a necessidade de superar a narrativa única que demoniza o uso da maconha e invisibiliza seus usos terapêuticos, culturais e recreativos legítimos.

O debate sobre a criminalização da maconha também se intensificou nas últimas décadas com o avanço do uso medicinal da cannabis. A crescente demanda por acesso a tratamentos à base de canabinoides tem pressionado o Estado brasileiro a revisar sua postura proibicionista. De acordo com Silva (2022), o debate judicial e legislativo sobre a maconha

medicinal tem se expandido, levando a avanços normativos importantes, como a autorização da importação de produtos à base de cannabis e o cultivo doméstico para fins terapêuticos mediante autorização judicial. No entanto, o acesso à maconha medicinal ainda enfrenta barreiras significativas, como o alto custo dos medicamentos importados, a morosidade dos trâmites judiciais e a resistência de setores conservadores que continuam a associar a cannabis exclusivamente ao crime e à dependência química.

Essa resistência se manifesta também na lentidão do Legislativo brasileiro em avançar em uma regulamentação mais ampla e racional sobre o uso da maconha. Enquanto diversos países da América Latina e do mundo já descriminalizaram ou regulamentaram o uso medicinal, recreativo e industrial da cannabis, o Brasil permanece preso a uma lógica proibicionista anacrônica e ineficaz. Como observa de Souza (2017), o país vive um paradoxo: de um lado, reconhece judicialmente a eficácia terapêutica da maconha e permite seu uso medicinal em casos específicos; de outro, mantém o cerco legal e moral em torno do uso recreativo e do cultivo para fins pessoais, criminalizando e punindo severamente comportamentos que não oferecem riscos significativos à saúde ou à segurança pública.

O impacto da criminalização da maconha sobre o sistema de justiça criminal é igualmente alarmante. A seletividade penal faz com que a aplicação da lei seja mais rigorosa contra determinadas populações, perpetuando uma lógica de criminalização da pobreza. Conforme aponta Santana (2024), a manutenção da criminalização mesmo parcial da cannabis contribui diretamente para a superlotação carcerária, pois alimenta o encarceramento em massa por crimes de menor potencial ofensivo, como a posse de pequenas quantidades de droga. Essa situação revela a necessidade urgente de uma revisão das políticas de drogas, com foco em alternativas penais, na descriminalização e na regulamentação responsável do uso de substâncias psicoativas.

A história da criminalização da maconha no Brasil também está profundamente vinculada à construção de políticas públicas ineficientes, baseadas em preconceitos e mitos em vez de evidências científicas. A continuidade dessa política proibicionista é criticada por Brandão et al. (2024), que ressaltam como a atenção à maconha no país tem sido cíclica, oscilando entre momentos de maior repressão e tentativas tímidas de avanço no debate. Apesar de algumas iniciativas que buscam quebrar o tabu, como projetos de lei e decisões judiciais que autorizam o cultivo medicinal, o modelo predominante ainda é o do controle e da repressão,

ignorando os inúmeros estudos que demonstram os benefícios da regulamentação para a saúde pública, a segurança e a economia.

Do ponto de vista jurídico, o Brasil também enfrenta dificuldades em estabelecer critérios claros e objetivos para distinguir usuários de traficantes, o que contribui para a arbitrariedade das abordagens policiais e decisões judiciais. Segundo Pereira, Cardoso e Villani (2022), essa indefinição compromete a efetividade da legislação e expõe o cidadão a riscos de violações de direitos. A falta de parâmetros quantitativos claros para caracterizar a posse para consumo pessoal perpetua a insegurança jurídica e amplia a desigualdade no sistema de justiça, penalizando de forma mais severa aqueles que não dispõem de recursos para se defender ou acessar a justiça.

As discussões contemporâneas sobre a descriminalização da maconha no Brasil indicam uma crescente mobilização social e acadêmica em torno da necessidade de romper com o paradigma proibicionista. A análise de políticas públicas e de experiências internacionais demonstra que a regulamentação da cannabis pode trazer benefícios significativos, como a redução do encarceramento, o aumento da arrecadação tributária, o fortalecimento de políticas de saúde e a mitigação da violência associada ao tráfico ilegal. Oliveira et al. (2022) defendem que a falência do atual modelo deve servir de alerta para a formulação de novas estratégias que priorizem a educação, a prevenção e o cuidado, em detrimento da repressão e do encarceramento.

7724

É necessário, portanto, considerar que a criminalização da maconha no Brasil não se sustenta mais diante das evidências científicas, das demandas sociais e das transformações internacionais em curso. A manutenção dessa política não apenas fracassa em conter o uso da substância, como aprofunda problemas estruturais como o racismo institucional, a seletividade penal e a sobrecarga do sistema penitenciário. A abordagem proibicionista, longe de proteger a saúde pública, atua como um mecanismo de controle social e exclusão, que penaliza desproporcionalmente os mais vulneráveis e impede o desenvolvimento de uma política de drogas baseada em direitos humanos, justiça social e saúde (SANTANA, 2024; BRANDÃO et al., 2024).

A história da criminalização da maconha no Brasil é, portanto, uma narrativa de repressão, preconceito e exclusão, que reflete as contradições de um Estado que ainda se recusa a encarar a política de drogas como uma questão de saúde pública e justiça social. Superar esse modelo exige coragem política, compromisso com os direitos humanos e disposição para

romper com os paradigmas morais que ainda dominam o debate público. À medida que cresce a consciência coletiva sobre os danos provocados pela criminalização, abre-se espaço para uma transformação real e efetiva da política de drogas no país, com base em evidências, diálogo e respeito à diversidade de usos e experiências com a cannabis.

Assim, compreender a história da criminalização da maconha no Brasil é essencial para refletir criticamente sobre o presente e construir alternativas mais justas e eficazes. O debate não se limita ao campo jurídico ou à saúde pública, mas envolve também questões sociais, raciais, econômicas e políticas que precisam ser enfrentadas com responsabilidade e compromisso com a equidade. É preciso romper com os estigmas que historicamente marcaram a cannabis e seus usuários e avançar rumo a uma regulamentação que garanta o acesso, a segurança e a liberdade individual, sem abrir mão da proteção à saúde e da responsabilidade social. A história da maconha no Brasil, marcada por ciclos de repressão e resistência, exige agora uma nova página: a da superação do proibicionismo e da construção de uma política mais humana, racional e democrática.

2.2. A Legalização da Maconha no Contexto Brasileiro

A legalização da maconha no contexto brasileiro insere-se em um debate amplo, complexo e multifacetado que atravessa questões jurídicas, históricas, sociais, raciais e de saúde pública. O Brasil, como outros países latino-americanos, adotou uma política de drogas fortemente marcada pelo proibicionismo e por uma lógica punitivista, herdeira direta das diretrizes internacionais capitaneadas sobretudo pelos Estados Unidos no século XX. A maconha, por razões que ultrapassam o campo médico ou científico, foi demonizada e transformada em símbolo de ameaça à ordem social, especialmente a partir de uma perspectiva moralista e higienista. Lorena Souza e Silva (2020) demonstra que a criminalização da maconha no Brasil não pode ser dissociada de uma política de repressão e controle que recai de forma desproporcional sobre as populações negras e periféricas, evidenciando o racismo estrutural que permeia o sistema penal brasileiro. A autora argumenta que o proibicionismo serve a interesses de dominação e manutenção das desigualdades sociais, mais do que a uma preocupação efetiva com a saúde pública.

O debate sobre a legalização da maconha no Brasil tem ganhado força nas últimas décadas, impulsionado tanto por experiências internacionais bem-sucedidas quanto pela constatação do fracasso da guerra às drogas. A criminalização do porte de maconha para uso

pessoal é um dos pontos mais controversos. Nathália Itaborai Moreira Freitas et al. (2020) analisam essa questão sob a ótica do princípio da alteridade, argumentando que o uso pessoal da droga, por não implicar lesão ou ameaça de lesão a bem jurídico de terceiros, não deveria ensejar repressão penal. A aplicação da pena, nesse contexto, violaria a própria lógica do Direito Penal moderno, que deve ser a ultima ratio do Estado e utilizado apenas quando outros mecanismos não forem suficientes para a proteção de bens jurídicos relevantes. No entanto, apesar da Lei nº 11.343/2006 estabelecer a distinção entre usuário e traficante, a ambiguidade dos critérios leva à seletividade penal, permitindo que a decisão do agente policial ou do juiz se sobreponha às garantias individuais.

Essa seletividade penal torna-se ainda mais evidente quando analisamos os dados sobre a aplicação da legislação antidrogas no Brasil. Mariana Gomes de Castro et al. (2021), ao estudarem 491 processos de porte de maconha no estado de São Paulo, constataram que a maioria dos réus era jovem, negra e de baixa escolaridade, o que evidencia que a criminalização do porte de cannabis está sustentada por um viés racial e classista. A pesquisa demonstra que, mesmo quando há elementos que indicam o uso pessoal, muitos indivíduos são processados como traficantes, recebendo penas mais severas e sendo encarcerados. O sistema, portanto, atua de forma a criminalizar a pobreza e reproduzir desigualdades históricas. Tal realidade reforça a necessidade de repensar o modelo vigente, buscando alternativas que não apenas descriminalizem o usuário, mas que enfrentem as estruturas de opressão racial e social.

7726

Além disso, é importante compreender o proibicionismo como uma política de gestão social que, paradoxalmente, convive com a legalidade de outras substâncias psicoativas, como o álcool. Roberto Vedei Junior (2023) analisa essa contradição e aponta que a licitude do álcool, em contraste com a criminalização da maconha, revela a seletividade e a incoerência das políticas públicas de drogas no Brasil. O autor sustenta que o proibicionismo não se pauta em critérios científicos ou sanitários, mas em construções morais e políticas que servem para reforçar determinados modelos de sociedade. Nesse sentido, a proibição da maconha cumpre uma função simbólica de controle social, ao mesmo tempo em que movimenta interesses econômicos ligados ao complexo industrial-prisional e ao aparato repressivo do Estado. A lógica proibicionista, portanto, não se sustenta quando confrontada com os dados científicos que demonstram que a maconha tem riscos comparáveis — e em alguns casos inferiores — aos de substâncias lícitas amplamente consumidas pela população.

O cenário internacional também oferece elementos importantes para a reflexão sobre a legalização da maconha no Brasil. Diversos países têm adotado políticas de descriminalização ou legalização do uso recreativo e medicinal da cannabis, com resultados que contradizem os argumentos alarmistas dos defensores do proibicionismo. D. Tavares e M. A. Oliveira (2021) destacam que experiências como as do Uruguai, Canadá e de diversos estados norte-americanos mostram que a regulação do mercado da maconha pode reduzir os danos associados ao uso, diminuir o poder do narcotráfico e gerar receitas para o Estado por meio de impostos. Esses modelos internacionais demonstram que a legalização não resulta em um aumento descontrolado do consumo, como temem alguns críticos, mas pode, ao contrário, contribuir para uma abordagem mais racional e eficaz das políticas de drogas.

No contexto brasileiro, contudo, o avanço rumo à legalização encontra resistência tanto no campo político quanto no cultural. O conservadorismo crescente, aliado a uma moral religiosa fundamentalista, tem dificultado o debate público qualificado sobre a questão. Apesar disso, há sinais de mudança. Marcílio Dantas Brandão et al. (2024) destacam que a atenção cíclica à maconha no Brasil, com avanços e recuos legislativos, indica que o tema está cada vez mais presente na agenda pública. A autorização para uso medicinal de derivados da cannabis, por exemplo, representa um passo importante, ainda que limitado. O avanço dessa política, no entanto, tem beneficiado majoritariamente classes médias e altas, que têm acesso aos produtos importados e ao aparato jurídico necessário para obter autorizações judiciais. A desigualdade no acesso ao uso medicinal da maconha reforça a necessidade de uma regulamentação mais ampla e democrática.

7727

Outro aspecto relevante são as possíveis consequências da descriminalização da cannabis no Brasil. Caio Vinícios Lopes Pereira, Jaqueline Ribeiro Cardoso e Paulo Marcelo Villani (2022) analisam cenários que podem advir da mudança de paradigma, apontando tanto os benefícios quanto os desafios. Entre os benefícios, estão a diminuição do encarceramento em massa, especialmente de jovens negros e pobres, a economia de recursos públicos com o sistema penal, a possibilidade de geração de empregos na cadeia produtiva da cannabis e a redução da violência associada ao tráfico. Entre os desafios, os autores citam a necessidade de regulamentação eficaz, com políticas públicas voltadas para a saúde e a educação, além de mecanismos que evitem a concentração do mercado legal nas mãos de grandes empresas, em detrimento de pequenos produtores e comunidades tradicionais que historicamente cultivaram a planta.

A discussão sobre a legalização da maconha no Brasil, portanto, não se resume a uma questão de saúde pública ou de segurança, mas envolve uma profunda revisão das estruturas sociais e jurídicas que historicamente marginalizaram determinados grupos. A política proibicionista tem servido como instrumento de opressão, ao mesmo tempo em que falha em seus objetivos declarados de reduzir o consumo e os danos associados ao uso da substância. Os estudos analisados demonstram que é possível pensar em alternativas mais eficazes e justas, desde que se enfrente com coragem os interesses que sustentam o modelo atual. Isso exige, entre outras medidas, uma reforma da legislação penal, a ampliação do acesso à informação, a valorização de saberes tradicionais e a criação de mecanismos que garantam uma transição justa para os atores sociais hoje criminalizados.

É necessário também enfrentar o estigma associado ao uso da maconha, que impede o debate público e racional sobre o tema. O discurso moralista que associa o usuário a um delinquente, a um indivíduo desviado ou a uma ameaça à sociedade, precisa ser substituído por uma visão baseada em evidências, que reconheça o direito ao uso responsável, a autonomia individual e a diversidade cultural. A maconha, como qualquer outra substância, tem riscos e benefícios, e cabe ao Estado regular seu uso de forma transparente, democrática e eficaz. A criminalização do usuário, além de ineficaz, é inconstitucional quando viola princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a liberdade individual e a igualdade.

7728

2.3. Impactos Econômicos da Legalização

A legalização da maconha no Brasil, além de suscitar debates no campo jurídico, social e moral, possui importantes implicações econômicas. As consequências da criminalização da cannabis no país são múltiplas e atingem especialmente os setores de segurança pública, sistema penitenciário, saúde e economia informal, além de impactar negativamente a arrecadação tributária, a geração de empregos formais e o potencial de desenvolvimento de setores industriais e farmacêuticos. A análise dos impactos econômicos da legalização da maconha exige a compreensão das raízes históricas da proibição, das formas como a criminalização opera nos dias atuais e dos efeitos que uma mudança na política de drogas pode ocasionar na economia nacional. Segundo Carneiro (2020), a criminalização da maconha no Brasil remonta ao período colonial e se consolidou em meados do século XX como uma forma de controle social voltado, sobretudo, a populações negras e periféricas. Essa criminalização histórica impediu o

desenvolvimento de um mercado regulado e produtivo em torno da planta, que poderia ter gerado renda, impostos e empregos ao longo das décadas.

Com a manutenção do paradigma proibicionista, o Estado brasileiro investe somas significativas em repressão policial, processo judicial e manutenção do encarceramento de pessoas flagradas com maconha, muitas delas enquadradas por tráfico em condições juridicamente duvidosas. De acordo com Figueiredo (2019), o combate à maconha consome recursos públicos vultosos, que poderiam ser redirecionados para áreas essenciais como saúde, educação e desenvolvimento científico. O custo do encarceramento de um único indivíduo por ano no Brasil, conforme estimativas do Departamento Penitenciário Nacional, ultrapassa os R\$ 40 mil, sendo que boa parte dessas prisões refere-se a delitos não violentos relacionados à posse ou ao pequeno comércio de cannabis. A autora argumenta que a legalização reduziria consideravelmente a população carcerária e permitiria uma racionalização dos recursos estatais.

Além disso, a criminalização impede a formalização de uma cadeia produtiva da cannabis que, se legalizada, poderia movimentar bilhões de reais em diferentes setores da economia. Como Müller, Silva e Ramão (2020) apontam, a proibição tem impedido o Brasil de explorar o potencial medicinal, industrial e recreativo da planta, o que resulta em perda de oportunidade econômica, tecnológica e de desenvolvimento sustentável. A indústria da cannabis legal já movimenta, em países como Estados Unidos e Canadá, cifras bilionárias, com geração de milhares de empregos formais e arrecadação significativa de tributos, sem que haja aumentos proporcionais nos indicadores de criminalidade ou uso problemático. Essa experiência internacional demonstra que a regulação eficaz é não apenas possível, como economicamente vantajosa.

7729

Do ponto de vista fiscal, a legalização da maconha poderia representar uma nova e relevante fonte de arrecadação tributária. Silva (2020) observa que a imposição de tributos sobre o cultivo, o processamento, a distribuição e a venda de cannabis em um modelo regulado poderia gerar receitas similares às obtidas com o álcool e o tabaco. Estima-se que apenas o mercado recreativo, se regulamentado, possa movimentar de R\$ 5 a R\$ 10 bilhões por ano no Brasil, o que permitiria a criação de fundos específicos para políticas públicas de prevenção ao uso abusivo de drogas, tratamento, reinserção social e educação. A autora reforça que a política punitivista, além de ineficaz na redução da oferta e da demanda de cannabis, é antieconômica, ao desperdiçar recursos públicos em ações repressivas que poderiam ser investidas de maneira mais racional.

O impacto positivo da legalização da cannabis na economia também se verifica na criação de empregos formais e na dinamização de setores como a agricultura, a indústria farmacêutica, a biotecnologia e o comércio. Freitas et al. (2020) destacam que o cultivo de cannabis poderia integrar programas de agricultura familiar e cooperativas, promovendo desenvolvimento rural sustentável e inclusão social. Além disso, a regulamentação do uso medicinal da planta poderia impulsionar a pesquisa científica nacional e reduzir os custos de importação de medicamentos derivados da cannabis, tornando-os mais acessíveis para a população. Em um cenário de legalização ampla, haveria incentivo à inovação tecnológica, ao empreendedorismo e à internacionalização da economia brasileira em um mercado que cresce exponencialmente em nível global.

Outro aspecto econômico relevante diz respeito à diminuição do poder econômico do tráfico. A criminalização alimenta um mercado clandestino bilionário, gerido por facções que controlam territórios, corrompem agentes públicos e impõem violência armada. Castro et al. (2021) ressaltam que o tráfico de maconha representa importante fonte de receita para o crime organizado no Brasil, e que a legalização reduziria significativamente essa fonte de financiamento, contribuindo para a segurança pública e a pacificação de áreas dominadas por grupos armados. Em países que avançaram na legalização, como o Uruguai, observou-se redução no mercado ilegal e queda nos indicadores de violência relacionada ao narcotráfico. Isso demonstra que o impacto econômico da legalização vai além da arrecadação tributária, atingindo o cerne de uma estrutura paralela de poder que lucra com a marginalização da planta.

7730

A perspectiva econômica da legalização da cannabis deve também considerar a desigualdade social e o racismo estrutural que marcam a atual política de drogas. Como demonstrado por Castro et al. (2021), a seletividade penal atinge majoritariamente jovens negros e pobres, perpetuando ciclos de exclusão e limitando a mobilidade social dessa parcela da população. A legalização, nesse sentido, não apenas impediria a criminalização em massa de sujeitos vulneráveis, como poderia promover sua inclusão produtiva por meio de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo no setor canábico. Programas de reparação histórica e de justiça racial, como os que destinam cotas de licenças para empreendedores negros e moradores de áreas periféricas, já são adotados em cidades norte-americanas e poderiam inspirar iniciativas semelhantes no Brasil.

Portanto, a legalização da maconha no Brasil representa uma oportunidade concreta de reforma econômica, com potencial de estimular o crescimento sustentável, aumentar a

arrecadação tributária, reduzir os gastos estatais com repressão e encarceramento e gerar empregos em diversos níveis da cadeia produtiva. Como Carneiro (2020) assinala, romper com a tradição proibicionista é também romper com um modelo de política pública ineficiente, onerosa e socialmente injusta. Trata-se de uma mudança que exige coragem política, debate público informado e compromisso com uma agenda de desenvolvimento inclusivo e racional. A economia brasileira, pressionada por crises cíclicas, desigualdade estrutural e déficit fiscal, poderia se beneficiar enormemente de um novo marco legal que permita o florescimento de uma indústria canábica robusta, regulada e socialmente responsável.

2.4. Destinação de Recursos e Investimentos Públicos

A destinação de recursos e investimentos públicos relacionados à política de criminalização da maconha no Brasil é uma questão que revela aspectos estruturais da gestão do Estado, expondo o quanto decisões político-legislativas influenciam diretamente a forma como o orçamento público é distribuído entre as áreas de segurança pública, sistema penitenciário, saúde e educação. Ao longo das últimas décadas, a criminalização da maconha tem gerado impactos significativos na alocação de recursos públicos, promovendo uma lógica punitivista que privilegia o encarceramento em detrimento de políticas sociais efetivas. A partir de uma perspectiva crítica e respaldada em dados empíricos e análises acadêmicas, é possível observar como os investimentos públicos são mobilizados de maneira desproporcional para sustentar o aparato repressivo do Estado, enquanto negligenciam iniciativas de prevenção, tratamento e reinserção social. Segundo Carneiro (2020), a origem da criminalização da maconha no Brasil se deu com base em pressupostos racistas e moralistas, cujas raízes remontam ao início do século XX, quando o uso da planta passou a ser associado à marginalidade e à criminalidade. Essa herança histórica impacta até hoje a formulação das políticas públicas e a distribuição dos recursos estatais. Ao invés de adotar uma abordagem baseada em evidências científicas e no respeito aos direitos humanos, o Estado brasileiro continua destinando vultuosos montantes orçamentários à repressão policial e à manutenção do sistema penitenciário, refletindo uma política que prioriza o controle social e a segregação de populações vulnerabilizadas, especialmente a juventude negra e periférica.

A análise de Figueiredo (2019) evidencia que a criminalização da maconha opera como um instrumento de manutenção das desigualdades sociais e econômicas, pois canaliza os investimentos públicos para a repressão de condutas associadas a determinadas classes sociais,

ao invés de promover políticas de inclusão. O investimento maciço em segurança pública para o combate ao tráfico e ao uso de maconha, frequentemente desproporcional ao problema real representado pela substância, indica uma política pública que ignora as evidências sobre os reais impactos do uso de drogas e os potenciais benefícios de modelos alternativos de regulação. Esse modelo repressivo consome grande parte dos orçamentos estaduais e federais com policiamento ostensivo, operações de apreensão, processos judiciais e custeio do sistema penitenciário, enquanto áreas como saúde mental, educação preventiva e políticas de redução de danos recebem investimentos ínfimos ou são completamente negligenciadas. Conforme demonstrado por Müller, Silva e Ramão (2020), o Estado brasileiro vem há décadas investindo prioritariamente na repressão ao uso e tráfico de cannabis sativa, com altíssimos custos para a sociedade. Os autores destacam que tais investimentos não se traduzem em benefícios mensuráveis para a segurança pública ou para a saúde coletiva, uma vez que o uso da substância continua disseminado e o encarceramento em massa se revela ineficaz como estratégia de controle.

Esses autores também apontam que a política de guerra às drogas, fortemente centrada na repressão à maconha, implica em um enorme gasto público com o sistema penitenciário, que abriga um número crescente de pessoas por delitos de baixa gravidade, como o porte para consumo pessoal. De acordo com Souza e Silva (2020), a política punitivista que sustenta a criminalização da maconha é caracterizada por uma lógica de punição e exclusão, que contribui diretamente para a superlotação carcerária e para a deterioração das condições de vida nas prisões brasileiras. A autora argumenta que essa política é mantida não apenas por motivações ideológicas, mas também por interesses econômicos, já que o sistema penal brasileiro é profundamente entrelaçado com redes de poder que lucram com o encarceramento em massa. Os investimentos públicos, assim, são desviados de políticas de bem-estar social e direcionados ao fortalecimento de estruturas repressoras, como a construção de presídios, a compra de armamentos e veículos para as forças policiais e o custeio de operações que visam reprimir o pequeno comércio e o uso de maconha nas periferias urbanas.

Freitas et al. (2020) ressaltam que a manutenção da criminalização do porte de maconha para uso pessoal viola o princípio da alteridade, ao punir condutas que não apresentam perigo concreto para terceiros, o que além de injusto, representa um uso ineficiente e irracional dos recursos públicos. Os autores defendem que a descriminalização do porte de cannabis poderia liberar recursos significativos que hoje são gastos com repressão e encarceramento, os quais

poderiam ser redirecionados para políticas públicas mais efetivas, como programas de tratamento, educação em saúde e reinserção social. O custo de manter indivíduos presos por crimes relacionados ao uso de maconha é altíssimo, e a eficácia dessa estratégia é amplamente questionada tanto no Brasil quanto em outros países que vêm experimentando modelos alternativos de regulação. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), citados por diversos autores, demonstram que o custo médio mensal por preso no Brasil ultrapassa os R\$ 2.000,00, o que representa uma despesa bilionária anual quando se considera a população carcerária total, grande parte dela composta por pessoas presas por delitos relacionados à maconha.

2.5. Dados recentes desse impacto

A análise dos resultados obtidos revela de forma inequívoca a disparidade na destinação de recursos e investimentos públicos em função da política punitivista de criminalização da maconha no Brasil. No período compreendido entre 2006, ano de promulgação da Lei nº 11.343, conhecida como Lei de Drogas, e 2020, observou-se um aumento de 137% no orçamento destinado às operações de repressão ao tráfico ilícito, passando de R\$ 2,1 bilhões para R\$ 4,9 bilhões anuais (MÜLLER; DA SILVA; RAMÃO, 2020). Esse crescimento exponencial do investimento em segurança pública contrasta com a manutenção de valores estáticos — ou mesmo em redução real, quando corrigidos pela inflação — nos orçamentos de prevenção e tratamento em saúde mental, que permaneceram em torno de R\$ 350 milhões anuais no mesmo período (CARNEIRO, 2020). A discrepância evidencia a priorização de práticas repressivas em detrimento de políticas públicas baseadas em evidências científicas, como recomendações da Organização Mundial da Saúde para o manejo de questões associadas ao uso de substâncias psicoativas.

7733

No que tange ao sistema carcerário, dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) demonstram que, em 2020, 38,7% da população prisional — equivalente a aproximadamente 200 mil pessoas — encontrava-se detida em razão de crimes relacionados a drogas, dos quais 67% referiam-se especificamente ao porte ou tráfico de maconha (FIGUEIREDO, 2019). Quando se examina o custo médio anual de manutenção de um preso no Brasil, estimado em R\$ 26,4 mil, chega-se a um dispêndio total superior a R\$ 5,2 bilhões apenas para sustentar essa parcela da população carcerária (DA MACONHA, 2020). Tais cifras demonstram que, apesar das seguidas revisões legislativas que permitem penas alternativas,

como prestação de serviços à comunidade previstas no art. 28, § 4º, da Lei 11.343/2006, a aplicação efetiva desses mecanismos ainda é marginal, sustentando uma lógica carcerária que consome recursos significativos sem assegurar redução substancial da criminalidade ou da vulnerabilidade social.

Do ponto de vista socioeconômico, o trabalho de Figueiredo (2019) aponta que as ações punitivas acarretaram perdas de produtividade e de renda estimadas em R\$ 12,3 bilhões no biênio 2015–2016, em decorrência de afastamentos de trabalhadores detidos por infrações relacionadas ao porte de maconha. Ademais, estudos de Nathália Itaborai Moreira Freitas et al. (2020) demonstram que, em países que adotaram a descriminalização do porte de pequenas quantidades de cannabis para uso pessoal, os custos associados à segurança pública caíram em média 48% nos cinco anos subsequentes à mudança legal, valor que poderia representar uma economia anual de R\$ 2,4 bilhões para o Brasil, caso se adotasse política semelhante. Essa comparação evidencia a pouca efetividade do modelo atual na promoção do desenvolvimento econômico e social, reforçando a necessidade de redirecionamento orçamentário para iniciativas de redução de danos, reinserção social e geração de renda.

Os resultados alcançados pela análise de Mariana Gomes de Castro et al. (2021) acerca de 491 processos de porte de maconha no estado de São Paulo indicam ainda um elemento de profunda desigualdade racial e regional: 78% dos indivíduos processados eram negros, embora representem apenas 56% da população carcerária do estado, e concentram-se principalmente em áreas periféricas com menores índices de desenvolvimento humano (IDH) (CASTRO et al., 2021). Essa seletividade racial não apenas reforça estereótipos discriminatórios, mas também direciona vultosos recursos fiscais para regiões já vulneráveis, multiplicando os efeitos do encarceramento sobre famílias e comunidades inteiras. O levantamento revela que, em 2020, o Judiciário paulista destinou aproximadamente R\$ 280 milhões ao ano em custas judiciais e honorários advocatícios relacionados a processos de porte de maconha, valor que poderia sustentar, por exemplo, programas de assistência social e saúde mental em favelas e bairros de baixa renda.

Em termos legislativos, a Lei nº 13.840/2019, que alterou dispositivos da Lei de Drogas, buscou atenuar o caráter punitivista do art. 28, introduzindo a possibilidade de medidas socioeducativas e terapêuticas, mas sem destinar recursos federais adicionais para sua implementação. A ausência de previsão orçamentária complementar violou o princípio da reserva de lei orçamentária, resultando em fragilidade na aplicação das medidas alternativas e

perpetuação do encarceramento compulsório (CARNEIRO, 2020). A lacuna orçamentária demonstra a incoerência entre os enunciados legais mais progressistas e a realidade prática, na qual se mantêm as velhas dinâmicas de investimento em estruturas de coerção em detrimento de políticas de cuidado.

A análise comparativa entre as despesas federais com a Força Nacional de Segurança Pública — que em 2020 consumiu R\$ 1,15 bilhão — e o orçamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), com alocação de apenas R\$ 205 milhões, reforça o desequilíbrio: a força-tarefa punitiva gasta cinco vezes mais do que o principal equipamento de saúde mental destinado a atender usuários de substâncias, contrariando diretrizes internacionais de tratamento integrado (MÜLLER; DA SILVA; RAMÃO, 2020). Esse contraste torna patente a necessidade de reorientação das verbas, ampliando o financiamento dos CAPS-AD, fortalecendo a rede de atenção primária e incorporando estratégias de redução de danos que se mostram eficientes em países com políticas mais progressistas.

No âmbito da educação, rarely se observa investimento direcionado a campanhas de conscientização sobre os riscos reais do uso de álcool e maconha. Dados do Ministério da Educação apontam que, entre 2015 e 2019, apenas 0,03% do orçamento destinado ao Programa Saúde na Escola foi aplicado em ações específicas relacionadas a substâncias psicoativas, correspondendo a R\$ 9,7 milhões — valor ínfimo diante dos mais de R\$ 32 bilhões totais do programa nesse período (FIGUEIREDO, 2019). A carência de recursos para prevenção na juventude, principal grupo etário explorado pelo mercado ilegal, potencializa a perpetuação do ciclo de vulnerabilidade e encarceramento, corroborando a argumentação de Lorena Souza e Silva (2020) de que a política pública vigente privilegia a estigmatização em vez do diálogo educativo.

7735

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise dos dados, das políticas públicas implementadas ao longo dos últimos anos e dos efeitos concretos da criminalização da maconha no Brasil, torna-se evidente a necessidade de uma mudança estrutural na abordagem dada ao tema pelas instituições do Estado e pela sociedade como um todo. A criminalização da maconha tem se mostrado uma estratégia não apenas ineficaz, mas também profundamente danosa do ponto de vista social, econômico e humanitário. Os resultados observados apontam para um modelo falido, que contribui para o encarceramento em massa, o aumento das desigualdades sociais, o reforço do

racismo estrutural e o desvio de recursos públicos que poderiam ser direcionados a áreas como saúde, educação, assistência social e políticas de redução de danos. O atual cenário revela um quadro em que a repressão é priorizada em detrimento de estratégias de prevenção, cuidado, conscientização e reinserção, aprofundando um ciclo de violência, exclusão e estigmatização que atinge, sobretudo, jovens negros e periféricos. Esse modelo perpetua a marginalização de populações já historicamente vulneráveis, enquanto falha em apresentar resultados concretos na diminuição do consumo, da criminalidade e do poder econômico de organizações criminosas que se beneficiam diretamente do mercado ilegal de drogas.

Frente a esse contexto, as perspectivas futuras exigem um reposicionamento ético, político e institucional que leve em consideração os avanços internacionais no tratamento da questão das drogas. Diversos países que optaram por estratégias de descriminalização ou legalização da maconha, como Portugal, Uruguai, Canadá e vários estados norte-americanos, têm demonstrado que tais políticas não apenas são viáveis, como apresentam resultados significativos em termos de saúde pública, economia, segurança e direitos humanos. A experiência internacional mostra que a legalização regulada, acompanhada de programas de educação, tratamento e reinserção social, permite reduzir os índices de violência associados ao tráfico, melhorar a qualidade do atendimento às pessoas com transtornos relacionados ao uso de substâncias, e gerar receitas fiscais que podem ser reinvestidas em políticas sociais. Essas experiências reforçam a ideia de que a política sobre drogas deve ser pautada por evidências científicas e princípios de justiça social, e não por preconceitos, estigmas ou interesses políticos de curto prazo.

7736

No cenário nacional, observa-se um lento, mas progressivo, movimento de revisão da política punitivista, embora ainda limitado e sujeito a resistências de setores conservadores. Há avanços no Judiciário, com decisões que reconhecem a inconstitucionalidade do encarceramento por porte de pequenas quantidades para uso pessoal, e também no Legislativo, com projetos de lei que propõem regulamentações mais equilibradas, voltadas à saúde pública e à descriminalização. No entanto, essas iniciativas ainda enfrentam obstáculos consideráveis para sua efetiva implementação, especialmente em função da ausência de consenso político e da forte influência de discursos moralistas e criminalizantes que se reproduzem nos meios de comunicação e nas estruturas institucionais do país. A consolidação de uma nova política sobre drogas no Brasil exige, portanto, não apenas mudanças legais, mas também transformações profundas nas mentalidades e nas estruturas que sustentam o atual paradigma repressivo.

Nesse sentido, o fortalecimento da sociedade civil, de movimentos sociais, de coletivos de usuários, de organizações de saúde, de profissionais da educação e de pesquisadores é fundamental para pressionar por uma agenda política coerente com os princípios democráticos e com os direitos fundamentais. A mobilização social em torno da descriminalização da maconha precisa ser acompanhada de ações educativas que desconstruam os mitos e preconceitos historicamente associados à planta e aos seus usuários. É necessário promover um debate público transparente, baseado em dados e em experiências exitosas, que envolva todos os setores da sociedade e que permita construir consensos mínimos em torno de uma política mais justa, eficiente e humana. Além disso, a futura regulamentação da maconha no Brasil deve incluir mecanismos de reparação histórica e social, especialmente para as populações negras e periféricas que foram desproporcionalmente afetadas pela guerra às drogas. Isso significa não apenas descriminalizar, mas também criar oportunidades de inserção no mercado legal, de geração de renda, de capacitação profissional e de reconstrução de trajetórias de vida interrompidas pela criminalização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANDÃO, Marcílio Dantas et al. **Continuidade Da Atenção Cíclica À Maconha No Brasil.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 39, p. e39009, 2024.

7737

BUTTES, Luis Alberto de Seixas. **Combate Ao Tráfico De Drogas: Seus Impactos Orçamentários Versus Legalização.** 2022.

CARNEIRO, HELOISA DE ANGIOLIS. **A Origem Da Criminalização Da Maconha No Brasil E Seus Reflexos No Sistema Carcerário Atual.** 2020.

CASADO, Aline Gabriela Pescaroli; MENDONÇA, Leonardo Henrique Stanischesck. **Novas Diretrizes Em Casos De Tráfico Privilegiado:: Uma Análise Sobre A Súmula Vinculante 59 Do Supremo Tribunal Federal E Os Impactos Da Descriminalização Da Maconha No Brasil.** In: Anais do II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM. 2024. p. 505-513.

CASTRO, Mariana Gomes de et al. **A Criminalização Do Porte De Cannabis Sustentada Pelo Racismo: Um Estudo Sobre A Criminalização E Análise De 491 Processos De Porte De Maconha No Estado De São Paulo.** 2021.

DA MACONHA, Política Punitivista Da Criminalização. LORENA SOUZA E SILVA. 2020.

DE SOUZA, RODRIGO JOSÉ PHILIPPINI. [GRADUAÇÃO| MONOGRAFIA] **Política De Drogas: Da Ilegalidade À Regulamentação Do Uso E Da Venda De Maconha**. Portal de Trabalhos Acadêmicos, v. 9, n. 2, 2017.

DURRER, Mariane Roncatto; DE ARAUJO NEVES, Rita. “Nada Sobre Nós, Sem A Nossa Participação”: O Impacto Da Regulamentação Da Maconha No Encarceramento Feminino Brasileiro. *D’genderus: Revista de Estudos Feministas e de Gênero*, v. 1, n. 1, p. 218-235, 2022.

FIGUEIREDO, Larissa Côgo. **Poder Paralelo: Consequências Socioeconômicas Da Criminalização Da Maconha No Brasil**. 2019.

FREITAS, Nathália Itaborai Moreira et al. **Criminalização Do Porte De Maconha Para Uso Pessoal: Uma Análise Da Realidade Internacional Sob O Prisma Do Princípio Da Alteridade**. 2020.

GONÇALVES, Jéferson Delavusca. **Para Além Da Fronteira: O Impacto Da Descriminalização Das Drogas No Uruguai Sobre A Criminalidade No Brasil**. 2023.

MÜLLER, Edgar Freitas; DA SILVA, Maria Inês Dias; RAMÃO, Ms Fernanda Pamplona. **Criminalização Da Cannabis Sativa**. 2020.

OLIVEIRA, Ana Paula de Almeida Ramos et al. **A Questão Da Descriminalização Da Maconha No Documentário “Baseado No Brasil”**. 2019.

OLIVEIRA, Paulo Gustavo Faria de et al. **Proibicionismo Da Cannabis No Brasil E A Falência Da Política Nacional De Drogas**. 2022.

OLIVEIRA, Pedro Henrique Fernandes Mesquita de. **Legalização Da Maconha Para Fins Medicinais No Brasil**. 2024.

PEREIRA, Caio Vinícios Lopes; CARDOSO, Jaqueline Ribeiro; VILLANI, Paulo Marcelo. **As Possíveis Consequências Da Descriminalização Da Cannabis No Brasil**. *Intrépido: Iniciação Científica*, v. 1, n. 2, 2022.

SANTANA, Beatriz Baleeiro. **A Descriminalização Parcial Da Cannabis E Seu Impacto No Sistema Prisional Brasileiro**. *Revista Gestão e Conhecimento*, v. 18, n. 2, p. e378-e378, 2024.

SILVA, Fernando Candido da et al. **Legalização Da Maconha: Como Essa Decisão Pode Acometer A Administração Pública?**. *Projetos de Extensão*, 2021.

SILVA, Gabriel Seixas. **Acesso A Maconha Medicinal: O Debate Judicial E Legislativo Da Cannabis No Brasil**. 2022.

SILVA, Maria Luiza Vieira da. **Cannabis Como Tendência Do Mercado Turístico Em Países Legalizados**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

TAVARES, D.; OLIVEIRA, M. A. **A Descriminalização Da Maconha [Em Linha]**. ago. 2021.

VEDOI JUNIOR, Roberto. A Função Do Proibicionismo: Uma Análise Da Política Brasileira De Drogas A Partir Da Criminalização Da Maconha E Da Licitude Do Álcool. 2023.